DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7570/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17534/2016
PROTOCOLO	:	1720365
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 2613/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOPS. LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 183/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 183.644,97

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2613/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Med Comerce Comércio de Medicamento e Produtos Hospitalares LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de 17 (dezessete pacientes), com valor contratual no montante de R$ 183.644,97 (cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 183/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 39/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 6572/2016** (processo TC/MS 7051/2016). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 2613/2016, através do **Acórdão AC02 – 3901/2017** (pp. 78/80)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20648/2018 (pp. 83/86), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –14636/2018 (p. 87), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 183.644,97
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 183.644,97
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 183.644,97

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2613/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF